



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.08.01 - PERP

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME

OBJETO: PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PEQUENOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.

Sra. Presidente da Comissão de Licitação,

Através do presente, considerando o interesse da Administração, **AUTORIZAMOS** a publicação da REVOGAÇÃO do processo de licitação em epígrafe, decorrente de fatos supervenientes e de inegável interesse público, conforme termo de revogação em anexo.

Jaguaruana -CE, 07 de março de 2022.

Rosiane dos Santos

Rosiane dos Santos
Secretária de Saúde

João Paulo R. Gomes

João Paulo Rebouças Gomes
Secretário de Agricultura

Fernanda E. Araújo Guimarães

Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social

Carlos Eugênio Barreto

Carlos Eugênio Barreto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.08.01 - PERP

1.OBJETO: PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PEQUENOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.

2.DOS FATOS: O processo acima referenciado, inobstante estar transcorrendo de modo transparente, de acordo com os trâmites da legislação aplicável, a Administração irá revogá-lo em virtude de fatos supervenientes e de interesse público.

3. DO DIREITO: Nesse caso, a revogação prevista no *caput*, do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame. Por outro lado, urge destacar que em razão da disputa ainda encontrar-se na fase de recursos, nenhum prejuízo pode ser apontado. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I. Entendimento jurisprudencial que acolhe a revogação da licitação nos casos em que - como na hipótese dos autos - tal medida ocorre antes da adjudicação do correspondente objeto, bem como por motivos devidamente fundamentados e cuja legitimidade a licitante não tenha logrado infirmar. II. Apelação conhecida e não provida. (TRF-1 - AI: 00571726520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público. O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 02823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

J. F. 40

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077152858, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018). (TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018).

Não suficiente, considerando o disposto na súmula 473/STF, *in verbis*:

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, e em tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos, e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, o processo fica revogado, como disposto no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Jaguaruana -CE, 07 de março de 2022.

Rosiane dos Santos
Secretária de Saúde

João Paulo Rebouças Gomes
Secretário de Agricultura

Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social

Carlos Eugênio Barreto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos